

Resolução Interna SME – Nº 12, de 05 de dezembro de 2.025.

Dispõe sobre: “Os critérios e procedimentos para a inscrição, classificação e convocação de estudantes na lista de espera por vagas nas Unidades Escolares”

A Secretária de Educação, de acordo à LEI Nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta o inciso IV ao artigo 5º. da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino,

RESOLVE

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta resolução estabelece as normas para a gestão da lista de espera por vagas nas Unidades Escolares.

Art. 2º. A lista de espera é destinada a candidatos que não obtiveram vaga no processo inicial de matrícula e a novos interessados que solicitarem a inclusão ao longo do ano letivo.

Capítulo II - Da Inscrição na Lista de Espera

Art. 3º. As inscrições para a lista de espera serão realizadas durante todo o período letivo e serão recebidas presencialmente, nas próprias Unidades Escolares de interesse dos pais/ responsáveis.

Art. 4º. Para a inscrição, os pais/ responsáveis devem apresentar:

- I –** Comprovante de residência com o nome do responsável, onde se verifica a Geolocalização da residência que está diretamente **condicionada à Rede física Escolar;**
- II –** Documento de identificação dos pais/ responsáveis;
- III –** Alunos com irmãos matriculados na Unidade Escolar;
- IV –** Para escolas com Ensino Integral - Alunos que atendam aos requisitos de ensino em tempo integral (comprovante/ declaração de trabalho dos pais/ responsáveis);

Capítulo III - Dos Critérios de Classificação

Art. 5º. A classificação dos candidatos na lista de espera se dará com base nos seguintes critérios de prioridade, em ordem decrescente:

- I -** Aluno com maior tempo de inscrição na lista.
- II -** Aluno com necessidades especiais, conforme laudo.
- III -** Irmãos de alunos já matriculados na escola.
- IV -** Maior proximidade da residência com a escola.

V - Para Escolas de período integral-alunos em idade obrigatória, será ofertado conforme a disponibilidade de vaga. Na impossibilidade, a oferta será para período parcial.

Parágrafo único - Aluno em situação de vulnerabilidade comprovada tem prioridade sobre todos os critérios citados no caput do Artigo 5º.

Capítulo IV - Da Divulgação e Convocação

Art. 6º. A lista de espera, contendo os nomes dos candidatos e sua respectiva classificação, será divulgada publicamente na Unidade Escolar e nos canais oficiais da Prefeitura do Município. A divulgação deve preservar a privacidade dos dados pessoais dos inscritos.

Art. 7º. A convocação dos candidatos ocorrerá quando houver a disponibilidade de vagas.

Art. 8º. A escola entrará em contato com o responsável ou o candidato (se maior de idade), por meio dos dados fornecidos na inscrição (telefone e/ou e-mail).

Art. 9º. A convocação estabelecerá um prazo de até três (3) dias úteis para que o responsável efetive a matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento ou a falta de manifestação dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga e na exclusão do candidato da lista de espera.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 10. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracaia, 05 de dezembro de 2.025.


NEIDE RICANELO BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação